

a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

#### **Despacho (extracto) n.º 17 407/2006**

Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 9 de Junho de 2006, foram Sandra Maria Perrudo Bagorro (índice 222, escalão 1), Maria Sofia Lopes Pereira Belli (índice 269, escalão 5), Olga Maria Sebastião Bernardo (índice 222, escalão 1), Anabela Pires de Carvalho (índice 222, escalão 1), Ana Paula Duarte de Oliveira Vítório Santos Costa (índice 222, escalão 1), Rosinda de Jesus Galvão Garcia Beselga (índice 222, escalão 1) e Luisa Maria Teles Rabasqueira (índice 222, escalão 1) nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicas profissionais de 1.ª classe da carreira de secretária dos serviços de saúde do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste despacho, ficando exoneradas das anteriores funções, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 49/99, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

#### **Despacho (extracto) n.º 17 408/2006**

Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 9 de Junho de 2006,

foi Maria Isabel de Aragão Barros Júlio Mestre nomeada definitivamente, precedendo concurso, fisioterapeuta especialista de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionada no escalão 1, índice 195, com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste despacho, ficando exonerada das anteriores funções, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

#### **Despacho (extracto) n.º 17 409/2006**

Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 9 de Junho de 2006, foi Zélia da Conceição Costa Coelho Santos nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe de dietética, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionada no escalão 1, índice 128, com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste despacho, ficando exonerada das anteriores funções, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.



## **PARTE J**

### **ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS E ARTES DE LISBOA**

#### **Regulamento n.º 157/2006**

#### **Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

##### **Artigo 1.º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nas instalações da ESTAL, na Rua de Santo Amaro, 34, em Lisboa, onde funcionará o curso pretendido pelo candidato.

2 — A inscrição é realizada mediante o preenchimento e entrega de requerimento em modelo próprio e acompanhado pelos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Currículo escolar e profissional do candidato;
- Ficha ENES (exames nacionais do ensino secundário) para os candidatos titulares de 12.º ano de escolaridade.

3 — A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir pelo presidente do conselho directivo da ESTAL.

##### **Artigo 3.º**

##### **Prazos**

1 — Os prazos para inscrição, realização das provas, afixação dos resultados e matrícula serão definidos pelo conselho directivo da ESTAL e divulgados quer no estabelecimento quer em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

2 — O dia, a hora e o local de realização das provas assim como das entrevistas serão definidos pelo conselho directivo da ESTAL e divulgados quer no estabelecimento quer em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

##### **Artigo 4.º**

##### **Provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência no ensino superior reveste-se de três formas:

- 1.1 — Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º;
- 1.2 — Entrevista;
- 1.3 — Apreciação do currículo escolar e profissional.

2 — As provas incidirão exclusivamente sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

##### **Artigo 5.º**

##### **Júri**

1 — A organização e a realização das provas serão supervisionadas por um júri nomeado pelo conselho directivo ouvido o conselho científico da ESTAL.

2 — No que respeita aos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, ao júri competirá elaborar, supervisionar, corrigir e classificar as provas.

3 — Ao júri incumbirá apreciar o currículo escolar e profissional do candidato.

4 — Será da responsabilidade do júri realizar as entrevistas

5 — Ao júri competirá o reconhecimento, através da atribuição de créditos, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, da experiência profissional e da formação dos que sejam admitidos na ESTAL através das provas.

6 — O júri é composto por três docentes da ESTAL, os quais elegerão entre si o presidente, de entre os respectivos membros, cabendo aos restantes a função de vogais.

7 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 6.º

**Regras de realização das provas**

1 — As provas serão realizadas em função dos cursos para os quais a ESTAL possui autorização de funcionamento.

2 — As matérias que serão objecto de avaliação na prova referida no n.º 1 do artigo 3.º serão comunicadas com, pelo menos, 21 dias de antecedência, na morada da ESTAL, na Rua de Santo Amaro, 34, em Lisboa, e em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

3 — Sempre que uma prova tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá ser divulgada quer no estabelecimento quer em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

4 — A prova a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º tem como objectivo avaliar os conhecimentos e competências teórico-práticas do candidato consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato para o(s) curso(s) em que se inscreveu.

6 — A apreciação curricular destina-se a avaliar, tendo em consideração o(s) curso(s) escolhido(s), o percurso escolar e profissional do candidato.

7 — A prova a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º terá a validade de três anos e poderá ser objecto de melhoria anual dentro desse período de tempo.

8 — Os candidatos titulares do 12.º ano que, há três ou menos anos, tenham obtido, pelo menos, 95 valores nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida no n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento. No entanto, terão de submeter-se à entrevista e apreciação curricular.

9 — As provas terão a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. No final desse período as provas serão recolhidas.

## Artigo 7.º

**CrITÉRIOS de classificação**

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do candidato será a média ponderada da prova teórico-prática, da entrevista e da apreciação curricular, sendo que a prova vale 30 % da classificação final, a entrevista 40 % e a apreciação curricular 30 %.

3 — A afixação da lista com a classificação de cada candidato e o registo de admissão à ESTAL far-se-ão dentro do prazo previsto pelo conselho directivo deste estabelecimento de ensino superior.

## Artigo 8.º

**Efeitos e validade**

1 — A aprovação na ESTAL das provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos, não só para a candidatura ao ingresso no(s) curso(s) para que a mesma tenha sido efectuada mas também, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, para outras instituições de ensino superior.

2 — Serão admitidos a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) na ESTAL os candidatos que tenham realizado a(s) prova(s) para o acesso ao ensino superior noutra estabelecimento de ensino superior desde que as mesmas sejam consideradas relevantes para esse(s) curso(s).

## Artigo 9.º

**Vagas**

As vagas a atribuir aos cursos da ESTAL, respeitando os limites previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e após aprovação pela Direcção-Geral do Ensino Superior, serão objecto de afixação na ESTAL e de divulgação em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

## Artigo 10.º

**Afixação e divulgação da informação relativa às provas de acesso a maiores de 23 anos**

1 — Este Regulamento será publicado, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, no *Diário da República*, 2.ª série, e será divulgado em [www.estal.pt](http://www.estal.pt) e afixado no próprio estabelecimento.

2 — Em tudo o resto que diga respeito às provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e que esteja mencionado neste Regulamento, será afixado na ESTAL e divulgado em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

## Artigo 11.º

**Omissões e dúvidas**

1 — As dúvidas que possam surgir da análise deste Regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho directivo, o qual deverá pedir o parecer do conselho científico ou dos respectivos departamentos sempre que essa dúvida ou omissão exceda as suas competências.

8 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Pedro Lobo Moreira*.

**INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO****Regulamento n.º 158/2006****Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos**

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo regulamento do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, tendo sido definido um novo modelo de acesso ao ensino superior que entrou em vigor em 22 de Março de 2006.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 foi elaborado o regulamento das provas de acesso a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar os cursos de licenciatura do Instituto Superior Bissaya Barreto.

Ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, a directora aprova o seguinte Regulamento:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o presente Regulamento das provas de acesso aos cursos de licenciatura do Instituto Superior Bissaya Barreto estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que não estejam habilitados com um curso de ensino secundário ou equivalente ou que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham realizado a prova de capacidade (habilitação de acesso).

3 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no Instituto Superior Bissaya Barreto a partir do ano lectivo de 2006-2007.

## Artigo 2.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria do Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, etc.) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

## Artigo 3.º

**Composição e forma de nomeação do júri**

1 — O júri das provas será constituído por um presidente (membro do conselho científico) e dois vogais, escolhidos de entre o corpo docente do Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar a parte escrita da prova específica e supervisionar a sua classificação;
- d) Realizar a parte oral da prova específica;
- e) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.